

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: AEC – Associação de Ensino de Cambé		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Catuaí, com sede no município de Cambé, estado do Paraná.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 200900664		
PARECER CNE/CES N°: 588/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento institucional da Faculdade de Catuaí, com sede no município de Cambé, estado do Paraná. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se nos seguintes termos:

Assunto: Recredenciamento da FACULDADE CATUAÍ

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE CATUAÍ, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200900664 em 06-07-2009.

2. Da Mantida

A FACULDADE CATUAÍ, código e-MEC nº 1789, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1.691 de 01/08/2001, publicada no Diário Oficial em 06/08/2001. A IES está situada à Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 210 de Cambé, PR.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 17/06/2016, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2014) e CI 4 (2016).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>
<i>200900664</i>	<i>Recredenciamento</i>	
<i>201402692</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>DIREITO</i>

3. Da Mantenedora

A FACULDADE CATUAÍ é mantida pela AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE, código e-MEC nº 1189, pessoa jurídica de AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.323.335/0001-39 com sede e foro na cidade de Cambé, PR.

Foram consultadas em 17/06/2016 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 03.323.335/0001-39 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da

Internet.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
<i>4815 Administração</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>3 (2012)</i>	<i>3 (2012)</i>	<i>3 (2011)</i>	<i>18/03/2002</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 737 de 30/12/2013.</i>
<i>120120 Administração</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>2 (2009)</i>	<i>2 (2009)</i>	<i>3 (2011)</i>	<i>18/03/2002</i>	<i>Reconhecimento de Curso Portaria nº 778 de 10/06/2009</i>
<i>51867 Direito</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>3 (2012)</i>	<i>3 (2012)</i>	<i>3 (2014)</i>	<i>18/03/2002</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 157 de 04/04/2013</i>
<i>132262 Gestão Comercial</i>	<i>Tecnológico</i>					<i>Autorização Portaria nº 199 de 02/06/2016</i>
<i>1322628 Gestão de Recursos Humanos</i>	<i>Tecnológico</i>					<i>Autorização Portaria nº 199 de 02/06/2016</i>
<i>50476 Pedagogia</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>3 (2014)</i>	<i>3 (2014)</i>		<i>18/03/2002</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 286 de 21/12/2012</i>
<i>87622 Pedagogia</i>	<i>Licenciatura</i>				<i>18/03/2002</i>	<i>Autorização Portaria nº 2866 de 14/12/2001</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 15/05/2011 a 19/05/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 83846.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural; Dimensão 4: A comunicação com a sociedade; Dimensão 5: As políticas de pessoal,

de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional; Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes; Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia: 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996. Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes (art. 66 da Lei nº 9.394/1996). os 51 docentes, 25 (49,02%) possuem pós-graduação lato sensu, 24 (47,06%) possuem título de Mestre e 1 (1,96%) possuem título de Doutor. No entanto, um dos docentes (1,96%) é apenas graduado.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 83846, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE CATUAÍ.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ---ocorreu no período de 05/04/2016 a 09/04/2016, e resultou no Relatório nº 116986, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	4
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	4
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	3
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	4
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	4
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	3
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	4
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.</i>	4
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios no ENADE. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A FACULDADE CATUAÍ possui IGC 3 (2014).

Em 17/06/2016 foi instaurada diligência solicitando a IES: Informação sobre as certidões Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS; Informações sobre a CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 03.323.335/0001-39 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

A FACULDADE CATUAÍ respondeu a diligência relatando que: “Para atender a diligência, se faz necessária a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. A Faculdade Catuai entrou com pedido de REFIS. A IES terá liberados os documentos mencionados somente após consolidação dos débitos. Em virtude da crise econômica, a IES está com um plano de reestruturação para atender todas as intempéries do dia a dia”.

Até o final do processo de Recredenciamento as certidões solicitadas devem estar regularizadas.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE CATUAÍ.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE CATUAÍ, situada no Conjunto Castelo Branco - Av. Bento Munhoz da Rocha Neto - 1623, Cambé, PR mantida pela de AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE., com sede e foro na cidade de Cambé, Estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator da CES/CNE

Considerando o quadro de conceitos emitidos pela comissão avaliadora *in loco*, que replico abaixo, pelos relatos constantes do relatório nº 116.986, o parecer favorável da SERES, sou de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Catuaí.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Catuaí, situada no Conjunto Castelo Branco - Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 210, município de Cambé, estado do Paraná, mantida pela AEC – Associação de Ensino de Cambé, com sede no município de Cambé, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente